## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA TRÔNICO EM 01 /16 ESTADO DO ESPIRITO SANTO www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI N° 5.556/2016

Auxilio Institui 0 Servidores Alimentação aos Efetivos, Comissionados, AGPS da Câmara Municipal de dá outras Cariacica, е providências.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:
- 1º A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxilio Art. Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta Casa de Leis.
- Art. 2º O Auxilio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o Setor de Finanças.
- Art. 3º A concessão do referido Auxilio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da presidência da Câmara Municipal de Cariacica.
- Art. 4º O Auxilio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200.00 (duzentos Reais) mensais em forma de cartão.
- Art. 5° O Auxilio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:
- I licenca sem vencimentos;
- II afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III suspensão por medida disciplinar;
- IV reclusão;
- V licença para campanha eleitoral;
- VI afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII licenciado para prestação de serviço Militar;

Página 1 de 3

Tetrônico em 07 /01 /16.

## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA MAW.es.cariacica.camara.dio.odg.br **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N° 5.556/2016

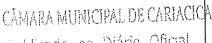
VIII - com falta não justificada; IX - suspenso sem remuneração; x - em licença-prêmio.

Só fará jus ao Auxilio Alimentação, o Parágrafo único. servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores vereadores que compõem este Parlamento.

- § 1º Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o beneficio do Auxilio Alimentação em apenas uma das matrículas.
- § 2º O Auxilio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.
- § 3º O Auxilio Alimentação será concedido em caso de licençasaúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.
- Art. 6º Não terá direito ao Auxilio Alimentação o servidor:
- I cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;
- II de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;
- III nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV os Servidores Inativos e Pensionistas.
- Art. 7° O Auxilio Alimentação não poderá ser:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

Página 2 de 3

AUTÓGRAFO Nº 365/2015 PROJETO DE LEI CMC Nº 295/2015 Proc. nº 5262/2015



blicado no Diário Oficial

## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA strônico em 07 /01 /16 ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ww.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI N° 5.556/2016

salário-utilidade ou prestação III - caracterizado como salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8° O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1° do art. 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de Cariacica, vigente da Câmara Municipal suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório, 06 de janeiro de 2016.

ANGELO

ésidente

No.